PRÉ-MATRÍCULA 2020 (Requerimento)

Aluno: Laís Cândido Fernandes de Moura Curso: Year 1 Nascimento: 15/04/2013

1º Responsável: Erickson Quirino Ramalho de Moura CPF:038.609.954-56

2º Responsável: Mikelini Cândido Fernandes CPF: 033.132.534-90

Venho, pela presente, requerer a matrícula do aluno citado na série acima.

Acatarei as normas do Regimento Escolar e Financeiras do Colégio, bem como do Contrato de Adesão que faz parte integrante deste processo de matrícula.

DECLARO estar ciente que a presente pré-matrícula e respectivo contrato poderão ser CANCELADOS pela escola e a vaga disponibilizada no caso de:

Não pagamento da reserva de matrícula (arras) até 20.11.2019(rematrícula) e no ato da matrícula (alunos novos);
Não pagamento do SLM (Material do Aluno) até 20.11.2019;

Não quitação das parcelas vencidas e/ou vincendas até 20.12.2019;

Não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços pelos responsáveis e responsável financeiro (quando outro que não os pais) até 20.12.2019; Não apresentação de Declaração de Quitação da escola anterior (alunos novos) até 20.12.2019, bem como Histórico Escolar (Ensino Fundamental) até 15.01.2020.

MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Educação Infantil/Fundamental

Aluno: Laís Cândido Fernandes de Moura Curso: Year 1

1º Responsável: Erickson Quirino Ramalho de Moura 05/09/1981 038.609.954-56 Endereço: Rua Valdemar Galdino Naziazeno - Ernesto GeiselJoão Pessoa PB Telefone: (83) 98113-0855 - e-mail: erickson-moura@hotmail.com

2º Responsável: Mikelini Cândido Fernandes Nascimento: 15/12/1979 CPF: 033.132.534-90 Endereço: Avenida Nabuco de Assis - Expedicionários 58.041-080 João Pessoa PB Telefone:(83) 98158-8800 - e-mail: mikelinicandido@hotmail.com

Responsável Financeiro (para emissão boletos e Nota Fiscal): Erickson Quirino Ramalho de Moura 038.609.954-56

Pelo presente instrumento, a MB EDUCAÇÃO EIRELI ou MBF EDUCAÇÃO EIRELI, devidamente inscritas no CNPJ sob o número 14.341.001/0001-04 e 24.948.087/0001-91, com sede à Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 1987 – Jardim Oceania - João Pessoa - PB e Rua Norberto de Castro Nogueira, s/n, Jardim Oceania, João Pessoa PB, doravante denominado ESCOLA, por seu representante legal, e, de outro lado, os responsáveis pelo aluno acima qualificado, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, do disposto nos arts. 81, 82, 155, 177, 956, 1079 e 1080 do Código Civil Brasileiro, por força da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) da lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e Medida Provisória No 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA- A ESCOLA prestará, ao aluno acima caracterizado, seus serviços educacionais no ano de 2020, nos termos do Plano Escolar da escola, que o CONTRATANTE está de acordo; Parágrafo Primeiro – É de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento e prestação de serviços de ensino, no que se

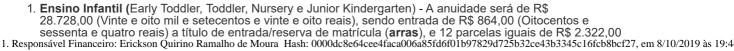
refere à fixação de carga horária, número de alunos por turma, número e horário de turmas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o Regulamento Escolar.

Obs.: Quando da renovação de contrato, poderá haver a necessidade de remanejamento de alunos para turmas e/ou turno distinto do que estudava. No caso de mudança de turno o primeiro critério a ser utilizado será o da data de entrada na escola, portanto os últimos alunos que entraram serão os primeiros transferidos.

Parágrafo segundo – Lanches - A escola fornece lanche aos alunos através de empresa terceirizada e com acompanhamento

de nutricionista responsável. Cabe exclusivamente à concessionária de alimentação, através de sua nutricionista, definir o cardápio dos lanches, incluindo a quantidades, de forma que sejam estes saudáveis e nutritivos para os alunos. Não será permitido aos alunos trazer lanches de casa, tampouco aos pais intervir na elaboração dos mesmos pelos profissionais da empresa, devendo ser informado pelo responsável, tão somente, eventual alergia do aluno a algum tipo de alimento, com laudo médico. O valor do lanche será cobrado independente do comparecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA ANUIDADE E ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO** - Como contrapartida pelos serviços que serão prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade, de acordo com uma das alternativas abaixo relacionadas, entre as quais optará livremente e de modo irretratável no ato da celebração do presente contrato:





(Dois mil trezentos e vinte e dois reais), incluindo R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) a título de alimentação, vencendo-se no dia 30 de cada mês, exceto a última parcela em 20 de dezembro do ano letivo.

- 2. **Ensino Infantil** (Intermediate Kindergarten) A anuidade será de R\$ 29.544,00 (Vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo entrada de R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais) a título de entrada/reserva de matrícula (arras), e 12 parcelas iguais de R\$ 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais), incluindo R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) a título de alimentação, vencendo-se no dia 30 de cada
- mês, exceto a última parcela em 20 de dezembro do ano letivo.

 3. **Ensino Fundamental I** A anuidade será de R\$ 31.224,00 (Trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais), sendo entrada de R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais) a título de entrada/reserva de matrícula (arras), e 12 parcelas iguais de R\$ 2.530,00 (Dois mil quinhentos é trinta reais), incluindo R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) a título de alimentação, vencendo-se no dia 30 de cada mês, exceto a última parcela em 20 de dezembro do ano letivo.
- 4. **Ensino Fundamental** II A anuidade será de R\$ 33.564,00 (Trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo entrada de R\$ 864,00 (Oitocese sessenta e quatro reais) a título de entrada/reserva de matrícula (**arras**), e 12 parcelas iguais de R\$ 2.725,00 (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais), incluindo R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) a título de alimentação, vencendo-se no dia 30 de cada mês, exceto a última parcela em 20 de dezembro do ano letivo.

Política de descontos, instituida por mera liberalidade, não constituindo obrigação de continuidade (desde que pagos até o vencimento no caso de parcelamento):

- À VISTA:Desconto sobre os valores supra, <u>conforme data de pagamento</u>: Desconto de 9% do valor das parcelas para pagamento até 30.10.2019; Desconto de 8% do valor das parcelas para pagamento até 30.11.2019; Desconto de 7% do valor das parcelas para pagamento até 30.12.2019, não incluindo o lanche em todos os casos.
- Irmãos: 5% para 2 irmãos, 10% para 03 irmãos e 15% para 04 irmãos, incidente sobre o valor das parcelas de cada aluno, não incluindo o lanche;
- Pioneiros: Os alunos matriculados no 1o ano de funcionamento da escola (2012) terão descontos diferenciados (incluindo irmãos posteriormente matriculados), não incluindo o lanche.
- Filhos de Colaboradores: Conforme política vigente;

Formas de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de boletos bancários (pagamento parcelado) e/ou transferência bancária (pagamento à vista).

Parágrafo Primeiro - Estipulação em Favor de Terceiro, nos termos dos Artigos 436 a 438 do Código Civil - Por ser a ESCOLA participante da rede internacional de escolas canadenses Maple Bear, na qualidade de sua franqueadora e detentora de direitos autorais, além da anuidade acima especificada, deverá o CONTRATANTE, aqui também designado PROMITENTE, adquirir da Maple Canadá Educational Ltda, os livros Maple Bear referentes à série do aluno. Parágrafo Segundo - Os livros serão adquiridos no sítio www.maplebearstore.com.br que emitirá o respectivo comprovante. Esse montante refere-se aos livros do programa utilizados diariamente em sala de aula pelos alunos, que

norteiam todas as unidades e trazem as atividades relacionadas com os temas a serem desenvolvidos pelos alunos na classe, não incluindo outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento. Para 2020 os livros serão vendidos pelos seguintes valores:

- Early Toddler: **R\$ 2.099,00** (dois mil, noventa e nove reais); Nursery, Junior Kindergarten e Intermediate Kindergarten: **R\$ 2.253,53** (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos);
- Year 1 a Year 5: **R\$ 2.378,14** (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos); Year 6 a Year 9: **R\$ 2.456,18** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo Terceiro - O pagamento deste valor relativo aos livros deve ser realizado no ato da solicitação de matrícula na hipótese de pagamento à vista. Optando o contratante pelo pagamento parcelado, a primeira parcela deve ser paga no ato da solicitação da matrícula e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Parágrafo Quarto - A compra não poderá ser parcial, ou seja, todos os alunos matriculados no primeiro semestre devem comprar todos os livros relativos a série cursada, independentemente do mês da matrícula. Para aqueles alunos matriculados no 2º Semestre do ano letivo, a **Maple Canadá Educational Ltda**, por liberalidade e a seu critério, poderá conceder desconto

parcial dos livros de acordo com a política vigente, a serem quitados em uma única parcela no ato da matrícula. **Parágrafo Quinto -** A CONTRATADA, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores reserva-se o direito, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 9.870, de 23-11-1995, de não renovar a matrícula do aluno, cujo pai ou responsável quedar-se inadimplente com relação ao pagamento de parcelas de anuidade ainda pendentes por ocasião da renovação, bem como e, inclusive, no que diz respeito ao pagamento pela aquisição de material didático e livros junto a Maple Canada Educational Ltda, previsto no parágrafo primeiro desta clausula".

Parágrafo Sexto - Conforme expressamente prevê o artigo 436 do Código Civil e seu respectivo parágrafo único, tanto a CONTRATADA quanto a Maple Canadá Educational Ltda poderão cobrar o CONTRATANTE inadimplente em relação ao valor previsto nesta cláusula. Tal cobrança se dará segundo as regras processuais brasileiras, sendo este instrumento, assinado por duas testemunhas, título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo

ParágrafoSétimo - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento da(s) parcela(s), tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao mesmo.

Parágrafo Oitavo - No caso de início do curso para o 2o semestre, será cobrado apenas 50% do valor da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA- Em caso de desistência ou transferência do aluno, comunicada à ESCOLA em documento escrito, com 30 dias de aviso prévio, a partir da comunicação:

- a. Para quem optou pela alternativa 1 (parcela fixa), serão devidas as parcelas vencidas até o mês do desligamento, considerando-se o aviso prévio. Caso a transferência ou desistência seja comunicada após o dia 31/10/2020 serão devidas todas as parcelas faltantes para complementar o pagamento da anuidade.
- b. O valor dos livros pagos à Maple Canadá Educational Ltda não será devolvido em nenhuma hipótese. c. Para quem optou pela alternativa 2 (à vista), o CONTRATANTE receberá, em devolução, a quantia paga do período não cursado, considerando-se o aviso prévio, descontando-se o valor da taxa de reserva de matrícula. O mês do desligamento será devido. Caso a desistência seja comunicada após o dia 31/10/2020, não haverá qualquer devolução. O valor dos livros pagos à Maple Canadá Educational Ltda não será devolvido em nenhuma hipótese.



CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de atraso de pagamento, a parcela devida será acrescida da multa contratual de 2% (dois POR GROBINA OF TRÂNG CA 1/4 LORE KAO TO ONE AND A 1/4 LORE KAO TO ONE CLÁUSULA SEXTA - Não estão incluídos neste contrato uniforme, materiais opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, além de aulas extras (incluindo o curso BRIDGES, quando necessário. A necessidade é uma decisão da coordenação da escola), aulas de campo e oficinas.

CLÁUSULA SÉTIMA- A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem dos alunos/responsáveis para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA OITAVA- O descumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Regimento Escolar, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância, acarretando a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA- Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula terceira, por mais de 30 (trinta) dias, o estabelecimento poderá optar pela(s) opção(ões) abaixo:

- Pela inscrição do responsável junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- Pela emissão de letra de câmbio, desde já autorizada, no valor da(s) parcela(s) vencida(s) acrescida(s) dos ônus previstos no contrato.
- Por executar a dívida judicialmente.
- Após 60 (sessenta) días de vencido os boletos serão baixados (ou encaminhados para protesto). No caso de baixa a cobrança será efetuada por <u>escritório especializado</u> que cobrará 20% (vinte por cento) a título de honorários, sobre o valor da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROGRAMA DE LEITURA - A escola emprestará semanalmente aos alunos livros paradidáticos para o programa de leitura, sem nenhum custo. Porém, no caso de atraso na devolução, será cobrada multa diária de R\$ 1,00 (um real). No caso de extravio ou perda do livro emprestado, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para reposição do material, caso o mesmo não seja substituído em no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A ESCOLA não se responsabiliza por objeto(s) do(s) aluno(s), inclusive telefone celular e similares deixados em sala de aula ou qualquer outro local da escola, ou ainda em atividades fora da escola, cabendo ao aluno e aos seus responsáveis assumir a responsabilidade pelo(s) mesmo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE declara que todas as informações cadastrais existentes são verídicas, comprometendo-se a atualizá-las sempre que houver mudança no prazo máximo de 7 dias, sob pena de infração contratual, e está de acordo que comunicações da ESCOLA, serão efetuadas preferencialmente por **agenda eletrônica** (vinculada ao celular do(s) contratante(s)), podendo também ser utilizado e-mail ou encaminhadas pelo próprio aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para conhecer das questões oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento de contrato, que é assinado neste ato (através de sistema eletrônico - blockchain) juntamente com requerimento de matrícula, entrará em vigor com o simples **deferimento** da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão a ele devolvidos.

Opção de Pagamento () Alternativa 1 – Parcelas fixas	() Alternativa 2 – À vista
João Pessoa, 27/09/2019	
Mikelini Cândido Fernandes	
Erickson Quirino Ramalho de Moura Erickson Quirino Ramalho de Moura MapleBear João Pessoa	
Testemunha 1 – RG e CPF	Testemunha 2 – RG e CPF

